



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: LCSD5-FBMR6-DZZVL-A4GHK

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ LAILA DELANE CORREA DA CONCEICAO (CPF 126.256.057-82) em 17/05/2023
17:01

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/LCSD5-FBMR6-DZZVL-A4GHK>





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **15/06/2020 15:45:26 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 75151506205163017276-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b3078b0c29811439b70992bbd3768f8ecc3d94c0a862fe8b3352521b1a356aaf780a44bcd60c5e6b466bfb9fb79eae2fca3c36d0c741ddabdb44b35a4fbebcb4



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória nº 2.280-2,
de 24 de agosto de 2001.



Autenticar documento em <https://moguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200300030003500300032003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.280-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL				S P	
		MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA		DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO		CARTeira NACIONAL DE HABILITAÇÃO	
NOME		DENIS LUIZ DE OLIVEIRA BARBOSA					
DOC IDENTIFICADOR ONSID/VE		2023869 RFP SP					
CPF		079.938.248-31		DATA NASCIMENTO		20/11/1978	
FILIAÇÃO		MARCIO JOSE BOMER BARBOSA					
SÔNIA HUATA GUERINO CAMPAIO BARBOSA							
PERMISSÃO		ACC		CAT. IAN		V	
Nº REGISTRO		02093117281		VALIDADE		02/05/2022	
Nº HABILITAÇÃO		21/03/1997					
Observações							
Assinatura do Portador							
LOCAL		VINHEDO, SP		DATA EMISSÃO		02/05/2022	
ASSINADO DIGITALMENTE		DESEMPENHADO DIGITALMENTE		85407047446		02010440818	
SÃO PAULO		SÃO PAULO		DENATRAN		CONTRAN	

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

Autenticar documento em <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200300030003500300032003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

OUTORGANTE: INSTRAMED INDÚSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA, com sede na cidade de Porto Alegre, na Rua Beco José Paris, nº 339, bairro Sarandi, CEP 91140-310, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 90.909.631/0001-10 e no Cadastro Estadual sob o nº 096/0642048, neste ato representada por Karin Cristina Bittencourt Corrêa, Brasileira, convive em união estável, Gerente de Planejamento, CNH 00283351731 DETRAN/RJ e C.P.F. nº 515.572.070-20, residente e domiciliada na Rua Beco José Paris Nº 339, Sarandi, CEP 91140-310, Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

OUTORGADO: Gabriel Moura de Oliveira, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RS sob número 105.593, CIC nº 029.181.650-93, RG 1081673939, endereço profissional na Rua Beco José Paris Nº 339, Sarandi, CEP 91140-310, Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

PODERES: Em conjunto ou separadamente, para o foro geral, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor quaisquer ações, inclusive impetrar mandados, interpor recursos, concordar, impugnar ou rerratificar cálculos, laudos, partilhas, desistir, assinar todo e qualquer termo, inclusive o de inventariança, transigir, discordar, receber e dar quitação, levantar alvarás, apresentar pedido de habilitação, representar o outorgante perante toda e qualquer repartição pública Federal, Estadual, Municipal, Cartório de Protesto, Notas e Registros, Entidades Autárquicas, Paraestatais, Economia Mista, INSS, Juntas Comerciais, Ministério da Fazenda, Trabalho Indústria e Comércio ou onde mais se fizer necessário, requerendo certidões, examinando e acompanhando processos, assinar guias, pagar impostos, praticando todo e qualquer ato necessário e indispensável ao bom e fiel cumprimento do presente mandato com os poderes específicos para renunciar, ceder direitos hereditários e substabelecer.

Procuração válida até 31/12/2024.

Porto Alegre, 22 de dezembro de 2023.

INSTRAMED IND. MÉD HOSPITALAR LTDA.
KARIN CRISTINA BITTENCOURT CORRÊA
Gerente de Planejamento
CNH 00283351731 DETRAN/RJ
CPF: 515.572.070-20





Autenticar documento em <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200300030003500300032003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL – Rua Henrique Coppi, nº 200 – Loteamento Morro do Ouro – CEP 13840-904 – Mogi Guaçu/SP
CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13 – Telefone (19) 3851-7000

www.mogiguacu.sp.gov.br

[f/PrefeituraMogiGuaçu](https://www.facebook.com/PrefeituraMogiGuaçu)

[/prefmogiguacu](https://twitter.com/prefmogiguacu)

[/prefeituramogiguacu](https://www.instagram.com/prefeituramogiguacu)

DE: ALMOXARIFADO DE SAÚDE
PARA: COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14.976/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2024

IMPUGNANTE: INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 90.909.631/0002-00, situada à Rua Albatroz, N 237, Palhoça, Santa Catarina.

Senhora Presidente,

O MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Estado de São Paulo, está promovendo licitação na modalidade Pregão Eletrônico protocolada sob o número 14.976/2024, cujo objeto versa no “REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES E MOBILIÁRIOS, destinada a nova Unidade Básica de Saúde, Ypê Amarelo. Publicado o instrumento convocatório, a empresa **INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA** apresentou pedido de impugnação do edital, nos termos da Lei nº 8.666/1993, requerendo a impugnação do edital pelos motivos a seguir expostos.

DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

A impetrante apresentou pedido de impugnação do Edital do Pregão Eletrônico 26/2024, alegando em síntese que as argumentações da impugnante são referentes aos descritivos do item 61, constante do Termo de Referência apresentado.

Item 61- Cardioversor, alegam que o termo de referência, foi redigido com base nas características gerais da marca Cmos Drake, direcionando para a marca citada.

DO MÉRITO

Resguardando-se no direito de contrarrazoar, respondendo de forma fundamentada a indagação arguidas pela impugnante, passamos à análise do mérito, qual seja:

- Após a análise as argumentações feitas pela empresa **INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, revisaremos o descritivo.
- Sendo assim, iremos realizar as alterações no descritivo, se visto necessário com maior detalhamento, expandindo a ampla concorrência e incluiremos estes itens em um novo Processo Licitatório.

DA DECISÃO

Por todo o exposto, conforme acima descrito e fundamentado, esclarecidos os fatos solicitados, conhecemos da impugnação, revisaremos o descritivos e iremos fazer as alterações necessárias.



Autenticar documento em <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200320031003300390038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL – Rua Henrique Coppi, nº 200 – Loteamento Morro do Ouro – CEP 13840-904 – Mogi Guaçu/SP
CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13 – Telefone (19) 3851-7000

 mogiguacu.sp.gov.br

 [/PrefeituraDeMogiGuacu](https://www.facebook.com/PrefeituraDeMogiGuacu)

 [/prefmogiguacu](https://twitter.com/prefmogiguacu)

 [/prefeituramogiguacu](https://www.instagram.com/prefeituramogiguacu)

Era o que tínhamos a informar.

Mogi Guaçu, 27 de novembro de 2024.



Autenticar documento em <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200320031003300390038003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL – Rua Henrique Coppi, nº 200 – Loteamento Morro do Ouro – CEP 13840-904 – Mogi Guaçu/SP
CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13 – Telefone (19) 3851-7000

www.mogiguacu.sp.gov.br

[f/PrefeituraMogiGuacu](https://www.facebook.com/PrefeituraMogiGuacu)

[/prefmogiguacu](https://twitter.com/prefmogiguacu)

[/prefeituramogiguacu](https://www.instagram.com/prefeituramogiguacu)

DE: ALMOXARIFADO DE SAÚDE
PARA: COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES

SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DE ITENS NO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14.976/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2024

Senhora Presidente,

O MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Estado de São Paulo, está promovendo licitação na modalidade Pregão Eletrônico protocolada sob o número **14.976/2024**, cujo objeto versa no REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES E MOBILIÁRIOS, destinada a nova Unidade Básica de Saúde, Ypê Amarelo. Após análise e parecer do pedido de Impugnação da Empresa, **INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, sugerimos que seja cancelado do Edital, o item 61 para revisão e alterações necessários dos descritivos.

Era o que tínhamos a informar.

Mogi Guaçu, 27 de novembro de 2024.



Autenticar documento em <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200320031003300390038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200320031003300390038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **KELLY CRISTINA CAMIOTTI CAVALHEIRO** em **28/11/2024 12:19**

Checksum: **8E60BF43483835B79570FB1434C7633D2F731C705DDDE3E74499B0B6EC42B31A**



Autenticar documento em <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200320031003300390038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

 Home

 Sala/Modalidades >

 Editais e Processos

 Atas e Documentos

 Recursos

 Esclarecimentos

 Impugnações

 Apenados / Impedidos >

 Contratações - PNCP

 ETP

 Pesquisar Preços

←

CONSULTAR IMPUGNAÇÃO

Nome do Usuário

WEVERTON LUIZ COELHO

Participante

HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

Solicitação

Solicitação criada às 18:37 em 07/10/2024

Boa tarde a HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES apresenta sua impugnação para o presente certame

Documentos da Solicitação

DOCUMENTOS

CPF - Ana Paula Fagundes.pdf



DOC - Ana Paula Fagundes.pdf



CNH - Weverton Luiz Coelho.pdf



8ª Alteração do Ato Constitutivo - Contrato Social.pdf



IMPUGNAÇÃO MOGI GUAÇU PE 26-2024.pdf



Procuração Ana Paula Fagundes - Val. 28.12.2025.pdf



VOLTAR

https://sistema.novobbmnet.com.br/impugnacoes/d02cc0c2-2c8b-431b-bce1-76353eb3261c/consultar/4174501b-7fbc-4634-9b27-0887059e2891

1/1

Goiânia, 07 de Outubro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP

PREGÃO ELETRÔNICO: 026/2024

PROCESSO: 14.976/2024

ABERTURA DIA 14/10/2024

IMPUGNAÇÃO

A **HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 05.743.288/0001-08, com sede na Rua 104, Nº 74, Setor Sul, CEP 74083-300, Goiânia – GO, por seu representante legal ao final assinado, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fundamento nas disposições do Ato de Convocação (Edital) e nas Leis nº 10.502/02 e 14.133/21, oferecer **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

- DOS FATOS

Nos termos do que se observa do edital em referência, dispensa eletrônica, do tipo menor preço, o certame tem como finalidade “**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES, MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES E MOBILIÁRIOS DESTINADAD A NOVA UNIDADE SE SAÚDE YPÊ AMARELO**”.

Interessada em participar do pregão em referência, a peticionária obteve cópia do Edital, oportunidade em que notou a necessidade de impugnação aos itens 04, 61, 68 e 85.

- DOS APONTAMENTOS

Impugnamos o presente edital no **item 4, - OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL**,

Senhores com base no termo de referência impugnamos o presente edital item 4 - Oxímetro, devido o mesmo estar direcionado para a marca Nonin, modelo 2500a. É notório existem características no texto que favorecem um único fabricante cerceando a ampla concorrência de boas marcas. Ocorre que somadas todas as características solicitadas em edital apenas a marca supracitada consegue atender na íntegra, como por exemplo as citadas abaixo:

- Bateria com autonomia mínima de 100 hs (em monitoração contínua);
- Frequência Cardíaca Range: Precisão: 1 %.

Entendemos que existem no mercado modelos que atendam a algumas das solicitações do edital, porém, como o único que atende integralmente a todas é a marca Nonin, logo, a disputa se torna injusta e

destacamos que em um processo licitatório se espera isonomia e ausência de favoritismo, com a descrição do presente edital tais parâmetros não são cumpridos.

ITEM 61 -CARDIOVERSOR

Senhores, com base no termo de referência, é notório existem características no texto que favorecem um único fabricante cerceando a ampla concorrência de boas marcas. Abaixo elencamos o ponto para comprovação dos fatos.

Referente ao **item 61 - Cardioversor**, faz-se claro que o termo de referência foi redigido com base nas características gerais dos equipamentos da marca **Cmos Drake**, modelo **Vivo**. Se analisarmos o TR o resultado é claro e aponta que as configurações solicitadas são específicas da marca mencionada. A imagem abaixo foi retirada do site de busca, valida o apontamento:

Cardioversor Bifásico Vivo Básico - CMOS DRAKE

Monitore os sinais vitais com a ajuda de uma tela de alta definição com display colorido de cristal líquido de 7". Utilizando a tecnologia exponencial bifásica truncada, o cardioversor da CMOS DRAKE é microprocessado, portátil, possui suporte para fixar as pás e alça para transporte.

Bateria interna de polímero, intercambiável e recarregável com carregador interno que pode ser gerenciado. Tem capacidade para disparar até 220 choques.

Sistema inteligente que limita o nível da carga elétrica para uso interno e pediátrico/neonatal, tornando o equipamento adaptável a qualquer paciente.

Único do mercado equipado com tela laptop, o Cardioversor VIVO facilita o acompanhamento dos sinais vitais do paciente, com conforto e praticidade. Escolha as especificações ideais para a sua necessidade e promova mais segurança no seu dia a dia.

Pode ser utilizado em adultos e crianças, em ambientes hospitalares, clínicas, unidades de resgate aéreo, terrestre e muitos outros.

Especificações Técnicas

Registro Anvisa nº 80058130015

Normas Técnicas ISO 13485; Certificação BPF/Anvisa; Normas aplicáveis INMETRO: IEC 60601-1, IEC 60601-1-2, IEC 60601-2-4, IEC 60601-2-27, IEC 60601-2-30, IEC 60601-4-49, IEC 60601-1-8, IEC 60601-1-6, IEC 62366, Índice de Proteção IP44 (IEC60529)

Display de LCD cristal líquido colorido de alta definição de 7"

Sistema Laptop Sistema mecânico que permite diversos ângulos para visualização da tela. Indispensável onde quer que o paciente esteja.

ESCALA DE DESFIBRILAÇÃO - Versão 200 joules 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 15, 20, 25, 30, 40, 45, 50, joules para desfibrilação infantil (pá externa) e interna adulta (pá interna) e de: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 15, 20, 25, 30, 35, 40, 45, 50, 70, 90, 100, 110, 120, 150, 180, 200 joules para desfibrilação adulta (pá externa).

ESCALA DE DESFIBRILAÇÃO - Versão 270 joules 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 15, 20, 25, 30, 40, 45, 50, joules para desfibrilação infantil (pá externa) e interna adulta (pá interna) e de: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 15, 20, 25, 30, 35, 40, 45, 50, 70, 90, 100, 110, 120, 150, 180, 200, 270, joules para desfibrilação adulta (pá externa).

ESCALA DE DESFIBRILAÇÃO - Versão 360 joules 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 15, 20, 25, 30, 40, 45, 50, joules para desfibrilação infantil (pá externa) e interna adulta (pá interna) de: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 15, 20, 25, 30, 35, 40, 45, 50, 70, 90, 100, 110, 120, 150, 180, 200, 270, 360, joules para desfibrilação adulta (pá externa).

Tempo de carga de 5 a 12 segundos, ajustáveis de fábrica entre 200 a 360 joules.

Pás para uso adulto e infantil externa intercambiáveis, adulto e infantil internas, infantil descartáveis para marcapasso, DEA, monitoração e desfibrilação. Suporte para pás, através de sistema de fixação eletromagnético.

Carga anulada automaticamente após 30 segundos, se não houver disparo. Ou no modo manual, através da tecla cancelar. A informação CANCELADA aparecerá no display.

Relógio, Cronômetro (contador de segundos), Data e Contador de Choques Realiza auto teste diagnóstico ao ser ligado. Indica o modo e o valor da carga na tela. Ajuste automático de carga.

Idioma Português com opção para Inglês ou Espanhol.

MODOSINCRONIZADO realiza disparo sincronizado com complexo QRS, com tempo de entrega de energia <200ms

Tempo máximo de retardo para estabilização de sinal 05 segundos após conexão ideal, do sensor ao paciente.

Modo Automático A energia de carga obedece a uma sequência de disparo de 150J, 200J e 200J. Detecção de pulso de marcapasso.

Visualiza no display todos os parâmetros de programação, indicador de bip, status de bateria etc.

Cartão de Memória Armazena com data e hora as curvas e eventos ocorridos. Permite o registro por tempo vitalício (OPCIONAL).

Conexão USB Possibilita comunicação USB com microcomputador para transferência de dados da memória; Permite a leitura posterior do traçado de ECG da memória de eventos através de hardware e/ou software próprios (OPCIONAL).

Peso Aproximadamente 4 kg, incluindo os acessórios

Bateria Lithium Polímero, interna, intercambiável, recarregável com carregador interno gerenciável, com capacidade para até 220 choques.

Memória interna incluindo curva, de aproximadamente 2GB. Permite o registro em memória ECG contínuo, eventos críticos e procedimentos realizados. Memória de evento interna, incluindo curva, data e hora. Extração de dados através de microcomputador via USB.

Monitoramento de até 10 horas com bateria em plena carga. Tempo de recarga total em até 04 horas.

Conexão com entrada para UTI Móvel 12 VDC

Alimentação 100 a 240 VAC ? 50/60Hz

Índice de proteção IP44

"IMAGEM RETIRADA DO GOOGLE LINK ["Cardioversor Bifásico VIVO - CMOS DRAKE - Constamed"](#) COM BASE NO TR DO ITEM 61"

Em um processo licitatório se espera isonomia e ausência de favoritismo, com a descrição do presente edital, tais parâmetros não são cumpridos. Solicitamos a imediata adequação do termo de referência, garantido assim a ampla concorrência de boas marcas.

Item 68- MONITOR MULTIPARÂMETROS

Senhores com base no termo de referência impugnamos o presente edital item 68 - Monitor multiparamétrico, devido o mesmo estar direcionado para a marca Drager, modelo Delta XL. É notório existem características no texto que favorecem um único fabricante cerceando a ampla concorrência de boas marcas. Ocorre que somadas todas as características solicitadas em edital apenas a marca supracitada consegue atender na íntegra, como por exemplo a citada abaixo:

- Possui um visor a cores 12.2" (310mm);

Sendo assim, visualizamos o direcionamento para a marca supracitada visto que algumas solicitações somente a mesma atenderia. Solicitamos que essa comissão declare no mínimo 3 marcas que atendam integralmente a todas as solicitações para demonstrar ampla concorrência. Nós de antemão sabemos que não existem essas 3 marcas e caso o processo siga com esse termo de referência sabemos que todos os demais concorrentes do mercado serão desclassificados.

Também ao analisar o descritivo é observado que o mesmo está incompleto com solicitações inadequadas, como por exemplo a seguinte frase: "...com possibilidade de revisar os segmentos ST máximo, mínimo e último, ocorridos durante o período, de monitoração cutânea, retal e esofágica". É possível observar que na redação se trata do ECG e ao mesmo tempo sobre temperatura, é perceptível que ocorreu uma mesclagem de solicitações tornando o texto confuso. Além disso, o termo de referência também não segue o princípio da objetividade, visto que no corpo do texto não solicita débito cardíaco, mas é solicitado seus acessórios.

Alertamos o órgão sobre o direcionamento e sobre o termo de referência não possuir solicitações claras e objetivas.

ITEM 85 - ELETROCARDÍOGRAFO

Senhores, com base no termo de referência, é notório existem características no texto que favorecem um único fabricante cerceando a ampla concorrência de boas marcas. Abaixo elencamos o ponto para comprovação dos fatos.

Referente ao **item 85 - Eletrocardiógrafo**, faz-se claro que o termo de referência foi redigido com base nas características gerais dos equipamentos da marca **Alfamed**, modelo **Ritmus 1200a**. Se analisarmos o TR o resultado é claro e aponta que as configurações solicitadas são específicas da marca mencionada.

A imagem abaixo foi retirada do site de busca, valida o apontamento:

Descrição

- Tela de LCD colorida de 8" e 10,1" touchscreen.
- Visualização simultânea dos 12 traçados de ECG em tempo real.
- Aquisição simultânea dos 12 canais de derivações.
- Memória interna para armazenamento de até 1000 registros.
- Impressora térmica interna de alta resolução.
- Alimentação bivolt automático (110-220V).
- Filtros digitais completos contra interferências de rede elétrica.
- Ajuste automático da linha base.
- Teclado de membrana com simples operação e limpeza;
- Impressão com ID, frequência cardíaca, ganho, velocidade, derivação, data e hora, medições de QRS/QT/PR.
- Impressora térmica integrada de alta resolução em papel tamanho A4 (210 mm).
- Impressão 12 canais.

"IMAGEM

RETIRADA DO GOOGLE LINK "[Eletrocardiógrafo 12 Canais Ritmus 1200A - Alfamed \(dormed.com.br\)](http://dormed.com.br)" COM BASE NO
TR DO ITEM 85"

Em um processo licitatório se espera isonomia e ausência de favoritismo, com a descrição do presente edital, tais parâmetros não são cumpridos.

– DO DIREITO

Da não observância ao Princípio da Competitividade do Procedimento Licitatório e da Isonomia.

No que diz respeito aos princípios norteadores do direito administrativo, é importante salientar:

O objetivo primordial da licitação é a escolha da proposta mais vantajosa à Administração Pública. Com este intuito, as licitações devem propiciar a participação do maior número possível de concorrentes, com vistas a que o Poder Público possa efetivamente selecionar a proposta mais vantajosa dentre um maior número de propostas.

Nesse sentido, deve a licitação desenvolver-se com base no princípio da competitividade, sendo vedadas quaisquer condições que de alguma forma restrinjam ou comprometam seu caráter competitivo. O artigo 9º, inciso I da Lei 14.133/21, expressamente veda aos agentes públicos:

"Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato." (Grifos nossos)

Ora, os itens questionados do Edital comprometem o caráter competitivo do mesmo, pois exclui desmotivadamente licitantes que detenham condições técnicas e econômicas para fazer o fornecimento.

A doutrina brasileira é pacífica ao afirmar que, com base na lei de licitações, é expressamente proibido estabelecer qualquer condição estranha ao objeto do contrato que limite a competição do procedimento licitatório, vedando-se a inclusão de *"cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão de **circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato**"*¹.

No caso em pauta, deve prevalecer o princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, com base no caráter competitivo do certame:

"Competência discricionária não pode ser utilizada para frustrar a vontade constitucional de garantir o mais amplo acesso de licitantes".

Pode-se, inclusive, vislumbrar a existência de favoritismo administrativo, visto que o Edital em alguns itens privilegiou expressamente empresa específica.

Cabe ressaltar que a observância do princípio constitucional da isonomia e o propósito de selecionar a proposta mais vantajosa para Administração Pública são os princípios basilares do procedimento licitatório, conforme disposto no caput do artigo 3º da Lei Federal de Licitações:

Artigo 3º **A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia** e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos. (Grifos nossos)

Sobre a igualdade dos administrados em face da Administração, já disse Celso Antônio Bandeira de Mello que esse princípio

"firma a tese de que esta [a Administração] não pode desenvolver qualquer espécie de favoritismo ou desvalia em proveito ou detrimento de alguém. Há de agir com obediência ao princípio da impessoalidade. (...) A exigência de licitação para a realização de negócios com os particulares não traduz apenas o desejo estatal de obter o melhor produto ou serviço com menores ônus. Implica, também, a obrigação de oferecer aos particulares,

¹ Carlos Ari Sundfeld, in Licitação e Contrato Administrativo, 2ª edição, 1994, Ed. Malheiros.